

complementando ação da família da comunidade, conforme LDB Lei nº 12.796 de 2013, art. 29.

das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual social, como escopo viabilizar atendimento Educagão Infantil, como finalidade, desenvolvimento integral de acordo com Plano de Trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo

1.2 MUNICÍPIO realizará repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio OSC,

Vigente.

para a consecução de finalidades de interesse público e reciprocamente, em observância à legislação

EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em regime de mutua cooperação, Administrativo 008/2025, tem por objeto desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 001/2026, Processo

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

direto, obrigando responsabilidades das partes.

nos termos da proposta do Plano de Trabalho pelas clausulas seguir expressas, definidores dos pelas clausulas seguir expressas, definidores dos direto, obrigando responsabilidades das partes Educagão: bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano Municipal de Educação PNE da outras provisórias); Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Criança do Adolescente); Lei Orgânica do Município; Lei nº 13.005/2014 (Aprueba Plano Nacional de Criança do Adolescente), Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 (Atrazagão da LDB); Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Nacional), Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes Bases da Educação Regulamentam especial, entre as quais: Lei nº 101, de de maio de 2000, demais normas que pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº 101, do Decreto Municipal nº 30/2017, demais legislações Municipais nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, do Decreto Municipal nº 30/2017, demais legislações ajustam firmar presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei MG 4.707.028 e inscrito(a) no CFP sob o nº 128.245.855-07, doravante denominada OSC, acordam representada neste ato, por seu Presidente Joséaldo Silva Santos, portador(a) da identidade RG nº 15/PCMG, inscrito no CPF 331.099.586-00, e do outro lado a Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem - Centro Educacional Segundo (CEB), com sede na Rua Girassol nº 60, Bairro: Contagem - Centro Municipal Diamantino Segundo, brasileiro, portador do RG nº MG-1 6.291- Secretário Municipal Lindomar Diamantino Segundo, brasileiro, portador do RG nº MG-1 6.291- Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo MUNICÍPIO, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200 Bairro: Camilo

DISPENSA Nº 001/2026 PA. Nº 008/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAGÁO (QSE)	2026	RS 24.656,40	12.365.0010.2218.3350410 Fonte 21552000
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NACIONAL DE DESPESAS CORRENTES RECURSOS - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAGÁO (QSE)	2026	RS 24.656,40	12.365.0010.2218.3350410 Fonte 21552000
DESPESAS CORRENTES RECURSOS - QUITA	2026	RS 76.863,60	12.365.0012.2216.3350410 Fonte 22550000
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - TESOURO VINCULADO	2026	RS 1.097.607,95	12.365.0012.2216.33504100 Fonte 01500701
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - TESOURO VINCULADO	2026	RS 76.863,60	12.365.0012.2216.33504100 Fonte 22550000

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do organismo vigente, na seguinte dotação orgâmenaria:

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor global de **R\$1.199.127,95** (um milhão, cento e noventa e nove mil e cento e vinte e sete reais e cíntico centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogada mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecédencia. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação previa do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§ 1º O MUNICÍPIO propõe a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parceria técnica favorável do organismo competente e ratificada pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.



1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de constatação queulhadas a respeito de pagamentos de impostos, contribuições, taxas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos de impostos, contribuições, taxas, juros ou correção monetária, vigência acordado;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento de despesas a título de taxa de serviço público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

§ 3º. O Município se reserva o direito de retirar os pagamentos à organização da sociedade civil, caso

§ 2º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadeias de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, já tendo em titulos da divida pública, enquanto não empregados ao que se estima.

§ 1º. Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

SEQUENCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORGEM	3	000576788485-0	893	104	PNAE
1	000576788342-0	893	104	TESOURO CUSTEIO	2	000577882963	893	104	QSE

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERACÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

TOTAL	R\$1.199.127,95



- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Trabalho;

c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEEDUC, por meio do processo de auditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;

d) Analisar as preságios de contas encaminhadas pela OSC;

e) Fiscaizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;

f) Verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação hibernação dos recursos, limitada a prazo de até 30 dias, para aferição;

g) Promover, por intermédio da SEEDUC, atividades de formação contínua dos profissionais que atuam na OSC;

h) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Trabalho;

i) Efetuar relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os víncos constatados não sejam sanados;

k) Na hipótese de imexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do objetivo previsto no Plano de trabalho no caso.

CLAUSSLA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES 5.1 COMPETE AO MUNICÍPIO:

6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstas no Plano de Trabalho, e neelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promogão pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.



- atendidas, mudanças na composição da diretoria.
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudanças de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e suas áreas contábil, administrativa;
- g) Facilitar, ao órgão competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações e auditar a área de responsabilidade do objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- e) Recolher e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica de mercadorias e serviços adquiridos de art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- c) Manter atualizada a estrutura contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- b) Affixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

5.2. COMPETE À OSC: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- u) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular de recursos transferidos;
- de parágrafo, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;





6.1.5. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos efeitos.

6.1.4. A OSC celebra mate deve ria ass e gurar, no momento da assinatura do termo de atua gao em rede, a regularidade da OSC executante e n a o celebra nte, os devi dos credencia mentos, autoriza g o es de fun cionamento, que n a o conste nenh um im pedimento j unto ao munici pio, a sua regularidade juridica

em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

II - a OSC celebra mate deve ria comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atua gão exequente e não celebra mate, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebra mate;

I - o termo de autuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil

6.1.3. A aulação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebraantes por meio de termo de aulação em rede.

6.1.2. A autágao em rede não caracteriza subcontratágao de serviços e, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Administrador Público que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em

11 - entre as mais organizadas da sociedade civil exequitantes e na celebração da parceria com a exequação do obreto; e

I - a OSC celebrarete da parceira com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e

6.1. A exceção de processos técnicos de construção que podem ser realizados em rede, organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de autográfo em rede.

CLAVSULA SEXTA - DA ATUACAO EM FEBRE

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsável quando se subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

b) comunitar a Administração Pública a assimilar a do termo de autogáu em rede, no prazo de

Termo de Colaboração; e

a) verificara a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do

celebrante(s), ficando origada, no ato de celebrarão a:

celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebrá-go a:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

30/2017:

7.1. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as segundas atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal

CLASULA SETIMA — DA FISCALIZAÇÃO

contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrais.

35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

6.1.11. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de autuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art.

0,71%. As sedes judiciais e moradia e habitação e serviços, 9,1% e 10,1% respectivamente, foram as que mais realizaram ações.

limita do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao patrimônio.

6.1.9. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebraantes responderão subsidiariamente ate o não celebrante.

a Administração Pública não poderá ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante

6.1.7. A OSC celebra a parceria e responsabilidade pelos atos realizados pela rede.

6.1.6. A Administração Pública Verificada se a OSC cumpre os requisitos previstos na subclausula 6.1.5, no momento da celebração da parceria.

participar ou teria participado.

que a celebração participe ou tenha participado, ou
que relações de amizade com comprovadas das agções desenvolvidas em rede de que a celebração

b) cartas de principios, registros de reuniones ou eventos e outros documentos públicos de redes de

a) declaragões de organizações da sociedade civil que compõem a rede de cidadania participada;

admitidos:

III - compreender as capacidades técnicas e operacionais para supervisionar e orientar a rede, sendo cadastrar ativo;

Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com

apresentação dos seguintes documentos:

requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da





Avaliado - CMA.

8.1. Os resultados alcançados, com a execução do objetivo da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e

CLAUSSULA OTAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Gestor.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Educação assumirá imediatamente a gestão da parceria, por meio de simples Apositamento, até a indicação de novo gestor.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apositamento.

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Raissa Dias Felix - Matrícula nº 1620446, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes gerenciais.

7.3. Comprovar a realização de ações que visem a melhoria contínua da gestão, bem como a participação e veracidade das informações apresentadas nos relatórios públicos, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de acompanhamento, bem como a participação de autoridades da política pública.

7.4. Em caso de irregularidade ou impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigações, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigações, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a

7.5. Comunicar ao administrador público a inexecução parcial apontada no relatório de monitoramento e art. 62, da Lei 13.019/2014;

7.6. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontada no relatório de monitoramento e art. 62, da Lei 13.019/2014;

7.7. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de decreto municipal 30/2017;

7.8. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliado de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e detectados;

7.9. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na clausula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

1. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de prestação de contas Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o aprimoramento da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
3. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
4. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
5. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
6. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e necessários para subsidiar sua avaliação;
7. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
8. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e necessários para subsidiar sua avaliação;

8.2 Compete à CMA:

1. Daniel Chagas da Fonseca - Matrícula nº 01.372.200;
2. Renata Castro Araújo Dias - Matrícula nº 115.778-3
3. Cláudio Roberto de Oliveira Capanema - Matrícula nº 154.839-0

Parágrafo único: Comprem a CMA os seguintes servidores, nomeados pela Portaria SEDUC nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021, alterada pelas Portarias SEDUC nº 73, de 28 de novembro de 2022 e nº 23, de 23 de junho de 2023.



10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas devereão ser emitidos em nome da OSC, deviamente identificados com o número do TERMO DE COLABORACAO, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação

n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando o Capítulo IV, da Lei Federal

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com clausula de imobilidade, restando formalizada conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retidos pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para transformação com recursos da parceria sergio entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.3 Extinto o objeto por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou compõem patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que vêm a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 15 (quinze) dias, após a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS



11.2. E vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.9. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência de rendimento financeiro devem ser apresentadas em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

10.8. A prestação de contas parcial devem ser apresentadas mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.7. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer onerarão do objeto da parceria ou restricção à sua execução.

10.6. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

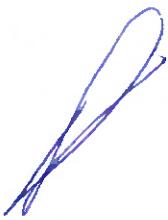
10.5. Não poderá ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.3. A prestação de contas a todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica (STPCON) disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.2. Ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daquelas da própria OSC.





12.5 Quando da conclusão, denunciada, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros bancários ao MUNICÍPIO.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, a conta-corrente nº 71653-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Fundo Municipal de Educação (FME) - Prefeitura Municipal de Contagem ou a conta original do repasse, conforme devedor ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do oriunda do município.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, havendo a OSC cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por intermédio legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome jurídica, material ou formalmente inexecuível.

CLAUSSULA DE CIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizado no ambiente da presente parceria, deverá apresentar o brásão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído a conta dos recursos disponibilizados.

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



- efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente respondibilizadas, ainda, por eventuals demandas judiciais.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pelas ausências de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se obrigando as trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, mesmo assim, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às

15.1. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas nessa cláusula, devendo ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 da Legislação específica relacionada à Política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
- b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos proveniente existentes antes do término da execução da parceria;
- d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- do atraso verificado; ou,

- 13.1. Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.6. A imobiliaria do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.



Admitem que a modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

Testemunhas:

CPF 128.245.855-07

Presidente OSC

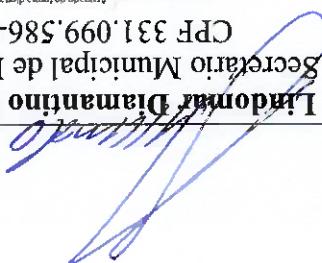
Josénildo Silva Santos

SSR7
SANTOS-1282458 SANTOS-1282458
Josénildo Silva Santos
Assinado eletronicamente

CPF 331.099.586-00

Secretário Municipal de Educação

Indomar Diamantino Segundo



Contagem, 27 de janeiro de 2026.

administrativamente.

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas

CLAUSSILA DE CIMA SEXTA - DO FÓRUM

d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico devem ser supridas

através da regular instrução processual, em meio físico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

